



RESOLUÇÃO N.º 1426/2020-CEPE/UEMA

Aprova as normas gerais a serem adotadas para os Processos Seletivos de Acesso aos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão em virtude da situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e de acordo com o disposto no artigo 58 do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a pandemia do novo coronavírus decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

considerando os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia;

considerando que, por meio do Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, bem como os Decretos n.º 35.677, de 21 de março de 2020, n.º 35.678, de 22 de março de 2020, e n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, que estabeleceram medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando que o Decreto n.º 35.897, de 30 de junho de 2020, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Estado do Maranhão em virtude da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando a Resolução n.º 1420/2020-CEPE/UEMA, que aprova o Calendário Universitário para a retomada dos semestres letivos de 2020.1 e 2020.2, e;



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

considerando, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais dos Processos Seletivos de Acesso aos Cursos de Graduação da Uema em virtude da situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. As disposições desta Resolução vigorarão, excepcionalmente, durante o período de suspensão total ou parcial das atividades presenciais decorrente dos efeitos da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), podendo ser reavaliadas de acordo com a necessidade e novas disposições das esferas governamentais e institucional.

Art. 2º As Normas Gerais dos Processos Seletivos de Acesso aos Cursos de Graduação de que trata o artigo 1º são parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, aplicando-se exclusiva e excepcionalmente para o fim a que se destina, enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 3 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1426/2020-CEPE/UEMA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE CONCURSOS VESTIBULARES

**NORMAS GERAIS DOS PROCESSOS
SELETIVOS DE ACESSO AOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UEMA**

SÃO LUÍS
2020



CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Os processos seletivos de acesso aos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - Uema serão destinados a aprovar e classificar o candidato ao final do Ensino Médio para preenchimento de vagas discriminadas nos editais específicos.

Art. 2º Os processos seletivos de que tratam o artigo 1º destas Normas incluem o Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior - PAES e os processos seletivos simplificados.

Art. 3º Poderá participar dos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação da Uema o candidato que já tenha concluído ou esteja cursando a última série do Ensino Médio ou equivalente, desde que atenda às exigências contidas no edital de matrícula desta IES.

Art. 4º O número de vagas a serem oferecidas para cada curso, em se tratando do PAES, será fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação - Prog, ouvidos os respectivos Centros.

Art. 5º O número de vagas a serem oferecidas para cada curso, em se tratando dos processos seletivos simplificados, será fixado pela Coordenação dos respectivos Programas com anuência da Reitoria.

Art. 6º A Uema somente se obrigará a ofertar qualquer um dos cursos de graduação por ela oferecidos quando forem aprovados e classificados, no mínimo, dez candidatos às vagas oferecidas para o referido curso.

Parágrafo único. Quando o número de candidatos classificados for inferior a dez, estes serão matriculados, procedendo-se, no entanto, aos trancamentos *ex officio* das matrículas, ficando o início de suas atividades discentes a ser decidido pela Prog.

Art. 7º Caberá à Prog decidir a respeito da utilização das vagas por falta de candidatos classificados no processo seletivo.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º A Divisão de Operação de Concursos Vestibulares - DOCV definirá a política de ação para os processos seletivos de acesso aos cursos de graduação da Uema.

Art. 9º Fica instituída a Comissão de Processos Seletivos de Acesso aos Cursos de Graduação, vinculada à Divisão de Operação de Concursos Vestibulares - DOCV.

Art. 10º A estrutura administrativa da Comissão, as atribuições de cada um de seus membros, assim como os respectivos mandatos serão estabelecidos por intermédio de Portaria do Reitor da Uema.

Art. 11 Cabe à DOCV a coordenação dos processos seletivos em todas as suas etapas.

Art. 12 A DOCV poderá propor a contratação de instituição e/ou pessoal especializado para atender às necessidades técnicas, administrativas, acadêmicas e pedagógicas relacionadas aos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação da Uema.

Art. 13 A DOCV poderá baixar instruções complementares internas para realização dos processos seletivos e propor retificações, sendo estas publicadas em editais ou avisos, sempre no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA e afixados nos murais dos diversos *campi* da Uema, além de constarem no endereço eletrônico da Uema e outras formas de divulgação.

Art. 14 A DOCV poderá convocar docentes e/ou técnicos administrativos para auxiliar a Comissão durante a realização dos processos seletivos.

Art. 15 Os recursos humanos convocados para trabalhar, nas diversas etapas dos processos seletivos, serão remunerados conforme previsto no Projeto Básico de Custos dos Processos Seletivos.



CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 16 No período anterior à inscrição nos processos seletivos, as normas serão divulgadas por meio de edital da Reitoria e publicado no DOE-MA, além de outros meios de comunicação.

§ 1º Constarão do edital a que se refere o *caput* deste artigo, além de outras informações, as orientações gerais a todos os candidatos sobre:

- a) o pagamento da taxa de inscrição, com local, prazo e horário de sua efetivação;
- b) período da inscrição;
- c) critérios e documentos necessários à inscrição;
- d) informações referentes à estrutura e à correção das provas;
- e) calendário de realização das provas.

§ 2º Constarão, também, no edital supracitado, informações para os candidatos sobre:

- a) o sistema de preenchimento de vagas: universal ou reserva especial (percentual para estudantes negros ou de comunidades indígenas e para pessoas com deficiência, conforme legislações vigentes);
- b) a modalidade de ensino: presencial ou a distância;
- c) a denominação e o código de cada um dos cursos oferecidos;
- d) o número de vagas oferecidas por curso, turno, semestre e o total por centro/polo;
- e) as condições para realização de exames ou testes, quando for o caso;
- f) a aprovação e classificação no limite de vagas ofertadas;
- g) a matrícula.

Art. 17 No ato da inscrição, o candidato que se submeter ao conjunto das provas deverá optar:

- I - pelo sistema de preenchimento de vagas, curso, turno e campus/polos pretendidos;



II - por uma das línguas estrangeiras propostas no edital, quando for o caso;

III - **obrigatoriamente**, pela opção língua inglesa na prova de língua estrangeira, desde que concorra a uma vaga nos Cursos de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas e de Engenharia da Computação;

IV - **obrigatoriamente**, pela opção língua espanhola na prova de língua estrangeira, desde que concorra a uma vaga nos Cursos de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Espanhola e Literaturas;

V - **obrigatoriamente**, por outro curso dentro do mesmo grupo a que pertence a sua 1ª opção de curso, conforme edital, caso a 1ª opção de curso seja o curso que porventura venha a ser criado ou existente e que exija exames de aptidão ou teste de habilidade específica.

§ 1º Não será permitida, como 2ª opção, a escolha de cursos que tenham teste de habilidade específica ou exame de aptidão.

§ 2º Para todos os outros cursos não mencionados nos **incisos III e IV**, o candidato que não optar por uma das línguas estrangeiras oferecidas será incluído na opção língua inglesa.

Art. 18 Os candidatos com deficiência (física, visual, auditiva) deverão solicitar à DOCV, no ato da inscrição, tratamento adequado para os dias de prova.

Art. 19 O valor do pagamento da taxa de inscrição será fixado pela Reitoria, mediante proposta da DOCV.

§ 1º O candidato ao curso que exija exame de aptidão ou teste de habilidade específica pagará uma taxa adicional, quando exigida, correspondente aos referidos exames ou testes.

§ 2º A Reitoria publicará edital estabelecendo normas e critérios para isenção do pagamento da taxa de inscrição nos processos seletivos.

Art. 20 O candidato, no ato da inscrição, aceitará, automaticamente, as condições e regras estabelecidas pelos editais respectivos dos processos seletivos.

CAPÍTULO IV DO TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA



Art. 21 Deverão ser realizados testes de habilidade específica para os cursos que, por sua natureza, assim o justifiquem.

§ 1º Os diretores, cujos cursos necessitem desses tipos de testes, deverão formular processo devidamente instruído e encaminhar à Reitoria, que designará relator para apresentar proposta de alteração destas Normas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 2º Em caso de aprovação pelo CEPE e homologação do Conselho Universitário - CONSUN, caberá à DOCV fazer constar, em edital, as orientações gerais para aplicação dos testes.

Art. 22 O Curso de Música exigirá teste de habilidade específica conforme Resolução n.º 1251/2017-CEPE/UEMA.

Art. 23 Os testes de habilidade específica valem de zero a dez pontos e têm caráter habilitatório, não podendo contar pontos para a classificação do candidato no processo seletivo.

§ 1º O percentual mínimo de acerto para os testes de habilidade específica constará no edital de inscrição do processo seletivo.

§ 2º O candidato eliminado no teste de habilidade específica concorrerá para o curso de sua 2ª opção.

Art. 24 O teste de habilidade específica terá validade definida no edital do respectivo seletivo.

Art. 25 Não haverá segunda chamada do teste de habilidade específica.

CAPÍTULO V DOS EXAMES MÉDICO-ODONTOLÓGICOS E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 26 Deverão ser realizados exames médico-odontológicos e testes de aptidão física para os cursos que, por sua natureza, assim o justifiquem.

§ 1º Os diretores, cujos cursos necessitem desses tipos de exames e testes, deverão formular processo devidamente instruído e encaminhar à Reitoria, que designará relator para apresentar proposta de alteração destas Normas ao CEPE.



§ 2º Em caso de aprovação pelo CEPE e homologação do CONSUN, caberá à DOCV fazer constar, em edital, as orientações gerais para aplicação dos exames e testes.

Art. 27 Os exames médico-odontológicos e os testes de aptidão física têm caráter eliminatório, não podendo contar pontos para a classificação do candidato no processo seletivo.

Parágrafo único. Somente realizará os testes de aptidão física o candidato considerado apto nos exames médico-odontológicos.

Art. 28 Os exames médico-odontológicos e os testes de aptidão física serão realizados após a divulgação do resultado dos exames intelectuais.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS

Art. 29 As provas dos candidatos inscritos nos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação da Uema serão realizadas de acordo com os conteúdos programáticos dos componentes curriculares que integram o Ensino Médio, segundo os referenciais curriculares nacional e estadual.

Parágrafo único. Os conteúdos programáticos a que se refere o *caput* deste artigo constarão nos Editais dos processos seletivos.

Art. 30 As provas constarão de questões objetivas de múltipla escolha, abrangendo conteúdos dos componentes curriculares do Ensino Médio e de produção textual.

Parágrafo único. O número de questões na prova objetiva mencionadas no *caput* deste artigo, o tempo de duração e outras informações pertinentes constarão nos editais específicos dos processos seletivos.

Art. 31 A DOCV estabelecerá a estrutura, os critérios de avaliação, assim como indicará as bancas para elaboração e correção das provas, incluindo a prova de produção textual.

Art. 32 As solicitações para realização das provas, fora dos locais determinados pela DOCV, deverão ser requisitadas em condições e prazos estabelecidos nos editais específicos.



CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 33 Serão utilizados na avaliação dos candidatos inscritos nos processos seletivos os seguintes instrumentos de medidas:

I - Nota bruta – corresponde ao número de acertos ou pontos obtidos, por área de conhecimento, pelo candidato na prova de questões objetivas de múltipla escolha e na prova de produção textual;

II - Nota padronizada – corresponde à transformação da nota bruta, utilizando-se a padronização de escores, e representa o desempenho do candidato, em determinada área de conhecimento, em relação a todos os candidatos que participam do processo seletivo na prova objetiva de múltipla escolha, ou em relação a todos os candidatos do mesmo curso que participam do processo seletivo na prova de produção textual;

III - Nota de desempenho na prova de múltipla escolha – corresponde à média aritmética das notas padronizadas, por área do conhecimento, obtidas na prova objetiva de múltipla escolha;

IV - Nota de desempenho na prova de produção textual – corresponde ao somatório dos pontos obtidos pela padronização de escores das notas brutas, referentes à prova de produção textual;

V - Média final – corresponde à média aritmética ponderada da nota de desempenho na prova objetiva de múltipla escolha, com peso seis, e da nota de desempenho na prova de produção textual, com peso quatro.

Art. 34 As notas padronizadas calculadas por área de conhecimento para a prova objetiva de múltipla escolha e para a prova produção textual serão obtidas por meio das seguintes fórmulas:

$$N_p = \left(\frac{X_i - \bar{X}}{D_p} \right) \times 100 + 500 \quad D_p = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^N (X_i - \bar{X})^2}{N - 1}}$$

Onde:

N_p = nota padronizada para cada candidato;



X_i = número de acertos ou pontos obtidos pelo candidato na prova objetiva de múltipla escolha de determinada área de conhecimento ou na prova de produção textual;

\bar{X} = média aritmética dos acertos ou notas brutas dos candidatos presentes na prova de determinada área de conhecimento para a prova objetiva de múltipla escolha ou para a prova de produção textual;

D_p = desvio padrão das notas brutas dos candidatos presentes na prova de determinada área de conhecimento para a prova objetiva de múltipla escolha ou para a prova de produção textual;

N = número de candidatos presentes na prova de determinado componente curricular.

Art. 35 A padronização da língua estrangeira, dentro da área de conhecimento de Linguagem, Códigos e suas Tecnologias, será realizada separadamente, para cada uma das disciplinas de Língua Inglesa e Língua Espanhola, no âmbito de cada curso.

Art. 36 A correção das provas ocorrerá de forma diferenciada, sendo que a prova objetiva de múltipla escolha será corrigida eletronicamente e a prova de produção textual por bancas examinadoras específicas.

Art. 37 A pontuação atribuída às questões da prova objetiva de múltipla escolha e à prova de produção textual constará nos editais específicos dos processos seletivos.

Art. 38 Os critérios para correção da prova de produção textual constarão nos editais específicos dos processos seletivos.

Art. 39 Será eliminado dos processos seletivos o candidato que:

I - faltar a uma das provas;

II - obtiver acerto inferior ao mínimo estabelecido no edital na prova objetiva de múltipla escolha;



III - estiver fora do múltiplo das vagas ofertadas por curso, turno, semestre e centro, considerando-se a ordem decrescente da nota de desempenho na prova objetiva de múltipla escolha, conforme estabelecido nos editais específicos;

VI - obtiver nota bruta inferior a dois na prova de produção textual;

V - usar comprovadamente de fraude ou concorrer para esse fim;

VI - atentar contra a ordem ou desacatar a quem quer que esteja investido da autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas.

Parágrafo único. Os editais específicos dos processos seletivos poderão ainda determinar outros critérios de eliminação.

Art. 40 Será concedida vista e revisão de provas, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado conforme critérios estabelecidos nos editais específicos dos processos seletivos.

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 41 O preenchimento das vagas por curso, turno, semestre e centro/polo será por meio de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente da média final obtida, com aproximação de duas casas decimais e sem arredondamento estatístico, na conformidade do estabelecido no Capítulo VII - Da avaliação.

Art. 42 Os casos de empate na classificação final de cada curso e turno serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) maior nota padronizada na prova de produção textual;
- b) maior nota de desempenho na prova objetiva de múltipla escolha;
- c) for mais idoso.

Art. 43 A DOCV, com base na classificação final obtida pelo candidato, divulgará os resultados dos processos seletivos publicando somente a relação nominal dos classificados por centro/polo, curso, turno e semestre, até o limite das vagas, devendo constar a ordem, o número de inscrição, o nome, o número do documento de identificação e a média final padronizada obtida pelo candidato.



CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 44 A PROG publicará edital convocando os candidatos classificados no processo seletivo para matrícula, no semestre letivo correspondente, contendo informações referentes à documentação exigida, bem como o prazo para a sua realização.

Art. 45 O candidato que, dentro do prazo estabelecido para matrícula, não comparecer ao local indicado ou não apresentar a documentação exigida, perderá o direito à vaga e não terá qualquer eficácia a sua classificação no processo seletivo.

Art. 46 Após encerramento da matrícula dos candidatos aprovados e classificados no PAES, caso haja vagas remanescentes, essas vagas serão preenchidas por:

- a) remanejamento, para o primeiro semestre letivo, de candidatos classificados para o segundo semestre letivo;
- b) classificação de novos candidatos (excedentes);
- c) reopção de curso pertencente ao mesmo grupo por candidatos não eliminados que não obtiveram média suficiente para ocupar uma das vagas do curso sobre o qual recaiu sua opção inicial.

Parágrafo único. A convocação para o preenchimento das vagas decorrentes da não efetivação de matrícula será feita pela Coordenadoria de Ensino de Graduação - CEG/PROG.

Art. 47 Ao candidato classificado nos termos destas Normas é vedado o trancamento de matrícula institucional, ressalvado o disposto no **Parágrafo único do artigo 6º** destas Normas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

Art. 48 A DOCV poderá estabelecer os critérios para convocação das pessoas que trabalharão nos processos seletivos.

Art. 49 No prazo de 90 (noventa) dias, após a apuração final dos resultados, a DOCV apresentará relatório de atividades referentes aos processos seletivos realizados.

Art. 50 Aplicam-se as regras dispostas no presente instrumento normativo aos demais processos seletivos realizados pela DOCV, fruto de cooperação técnica, no que couber.

Art. 51 Estas Normas somente poderão ser modificadas, integral ou parcialmente, com aprovação do Conselho Universitário.